

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

Estabelece valores para concessão da Gratificação por encargo de curso para instrutores internos e dá outras providências.

O COMITÊ DELIBERATIVO, DO FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, instituído pelo decreto nº 5.324, de 06 de dezembro de 2000, usado de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 12, do Decreto nº 5.503, de 26 de outubro de 2001 e nos termos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e com base em deliberação da 4ª Reunião do Comitê Deliberativo, em 17/01/02, resolve:

Art. 1º - Estabelecer tabela única de valores máximos, a título de honorários, a serem pagos aos servidores públicos quando no desempenho de atividade de instrutor de eventos de capacitação e treinamento aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º - Consideram-se eventos de capacitação de pessoal os treinamentos, cursos, encontros e oficinas.

Art 2º - Fixar o valor por hora/aula da seguinte forma:

- I. Instrutor com formação de nível médioR\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- II. Instrutor com formação de nível superiorR\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- III. Instrutor com formação de nível superior especialista....R\$ 40,00 (quarenta reais);
- IV. Instrutor com formação de nível de mestrado.....R\$ 60,00 (sessenta reais);
- V. Instrutor com formação de nível de doutoradoR\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único - A contratação de hora-aula ministrada por instrutores externos não ultrapassará o valor de R\$110,00 (cento e dez reais).

Art. 3º - A concessão da gratificação por encargo de curso caberá ao titular da entidade ou órgão do servidor e deverá estar vinculada à atividade de capacitação prevista no Plano Anual de Capacitação, previamente, aprovado pelo Comitê Deliberativo do Fundo de Capacitação.

§ 1º - A gratificação por encargo de curso quando não prevista no referendo plano, será levada à apreciação do Comitê e, em hipótese alguma, será concedida se não for por ele aprovada.

Art. 4º - Ficam limitadas em 500 (quinhentas) horas-aula, por ano, as atividades de capacitação a serem desenvolvidas pelos servidores civis e militares instrutores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor *nesta data*, revogadas as disposições em contrário.

1. Membros:

JÔNATHAS SILVA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil da Governadoria

GIUSEPPE VECCI
Secretário do Planejamento e Desenvolvimento

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Presidente da Agência Goiana de Administração e
Negócios Públicos

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Secretário da Fazenda

2. Secretário Executivo:

OVIDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH
Secretário-Executivo do Comitê